

**ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 128ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN
SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2011**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, às 12:30h horas, na sede da Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01875-9 ("Emissora"), na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, São Paulo - SP, reuniram-se os investidores da 128ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora ("CRI").

CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do art. 71 § 2º e art.124 § 4º da Lei nº 6.404/76.

PRESENÇA: Presentes (i) representantes do Itaú Unibanco S.A., na qualidade de único investidor, representando 100% (cem por cento) dos CRI ("Investidor"); (ii) representante da Oliveira Trust DTVM S/A, Agente Fiduciário da referida série ("Agente Fiduciário"); e (iii) representantes da Emissora.

ORDEM DO DIA: (i) Autorizar a contratação, pela Ondurman, de nova dívida mediante estruturação de emissão de um novo CRI exclusivamente de acordo com os termos da proposta celebrada entre Suzano Papel Celulose S.A e Banco Itaú BBA S.A em 06.01.2011 ("Nova Operação"), visando especificamente a aquisição das fazendas situadas no Estado do Maranhão, devidamente descrita e caracterizadas nas matrículas nº 3935, nº 3936, nº 3937, nº 2915, nº 920, nº 580 e (ii) autorizar a celebração de aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças ("Aditamento da Alienação Fiduciária de Cotas"), com o propósito de incluir no conceito de "Obrigações Garantidas" previsto no referido instrumento toda e qualquer obrigação, principal ou acessório, presente ou futura, decorrentes da Nova Operação de CRIs de emissão desta Emissora.

Instrumento: ATACOMPARTGARANTIA
Autenticação (SIM-II): f9cdafbe-0dce-4187-948e-101b173fd2b3
IBBA_OperaçõesEstruturadas_Ata /CRI /Waiver /Op.Vale /Compartilhamento
/AlienaçãoFiduciária /Quotas _SUZANOPAPECEL _CNPJ16404287

Página 1 de 3



MESA: Sr. Fernando Pinilha Cruz, Presidente da Assembléia; e Sra. Nina Bueno Lahóz – Secretária.

DELIBERAÇÕES: Tomando a palavra, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, verificando o quorum para instalação, em seguida expôs os motivos que levaram a convocação da assembleia informando que (a) tendo em vista que os CRI têm como lastro os créditos imobiliários ("Créditos Imobiliários") decorrentes do *Instrumento Particular de Venda e Compra de Bens Imóveis a Prazo, Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários, Cessão de Créditos e outras Avenças* ("Contrato de Venda e Compra"), firmado em 13 de outubro de 2009 entre a Vale S.A. ("Vale"), a Ondurman Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Ondurman"), a Emissora e a Suzano Papel e Celulose S.A. ("Suzano"), o qual prevê determinadas hipóteses em que os Créditos Imobiliários poderão ser considerados automaticamente vencidos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"); (b) tendo em vista a intenção da Ondurman contrair nova dívida mediante estruturação de emissão de um novo CRI exclusivamente de acordo com os termos da proposta celebrada entre *Suzano Papel Celulose S.A. e Banco Itaú BBA S.A. em 06.01.2011* ("Nova Operação"), visando especificamente a aquisição das fazendas situadas no Estado do Maranhão, devidamente descrita e caracterizadas nas matrículas nº 3935, nº 3936, nº 3937, nº 2915, nº 920, nº 580; e (c) tendo em vista que os CRI contam com garantia de alienação fiduciária das cotas da Ondurman, outorgada pelos sócios da Ondurman em favor da Emissora ("Alienação Fiduciária de Quotas"), resolve o Investidor por (i) a autorização da Ondurman de realizar a Nova Operação, sem incorrer em uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado; e (ii) a autorização da Ondurman de celebrar o Aditamento da Alienação Fiduciária de Quotas para compartilhamento da garantia constituída no CRI desta Série 128 e no CRI da Nova Operação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que foi

